



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____ /2022

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica reajustado o valor mensal do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal para R\$ 700,00 (setecentos reais), com atualização automática todo 1º (primeiro) dia de cada ano, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier legalmente a substituí-lo.

§1º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Anchieta, independentemente da jornada de trabalho.

§2º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§3º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço, e nos casos previstos em lei.

§4º Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento auxílio-alimentação, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos treinamentos, ou outros eventos similares.

§5º Ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Anchieta, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo órgão de origem, a mesmo título.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§6º Ao Servidor da Câmara Municipal de Anchieta, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título.

Art. 2º O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

- I - Licenças sem vencimentos;
- II - Faltas injustificadas;
- III - Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
- IV - Penalidade disciplinar de suspensão;
- V - Reclusão;
- VI - Licença para atividade política;
- VII - Licença para desempenho de mandato eletivo;
- VIII - Exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;

Parágrafo Único. O benefício será concedido aos servidores ativos, bem como àqueles que se encontram de auxílio-doença ou licença maternidade.

Art. 3º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

- I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - Base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.
- IV - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- V - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis 497/2008 e 901/2014, bem como as incompatíveis com o novo regramento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 31 de janeiro de 2022.

EDSON VANDO DE SOUZA

Presidente da CMA

Renan de Oliveira Delfino

Vice-Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri

Secretaria





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Conforme é de conhecimento dos Vereadores da Câmara de Anchieta, o valor do auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo corresponde à R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com a Lei nº 497/2008, art. 1º, com a redação dada pela Lei nº 901, de 28 de fevereiro de 2014. Ou seja, desde março de 2015, o referido auxílio não sofre qualquer majoração.

O aumento dos preços dos alimentos é notório e preocupante. Segundo a Fundação Getúlio Vargas, a inflação acumulada entre fevereiro de 2014 e setembro de 2021 foi de 101,93% (cento e um, ponto noventa e três por cento – IGPM). Assim, o valor atualizado do auxílio alimentação, na presente data, deveria corresponder à R\$ 1.009,64 (mil e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Ademais, segundo o DIEESE, o valor da cesta básica na região de Anchieta (valores tomados na capital do estado) é de R\$ 633,03 (seiscentos e trinta e três reais e três centavos). Este valor é 2,27% maior do que aquele aferido no mês anterior. O acumulado no presente exercício registra um aumento de 5,46% e 17,37% nos últimos 12 meses. Não nos custa recordar que os itens básicos cujos preços foram tomados para a pesquisa são definidos pelo Decreto Lei nº 399, de 30 de abril de 1938 (ainda em vigor) e quem a quantidade de produtos alimentícios indicados são suficientes para garantir, durante um mês, o sustento e bem-estar de um trabalhador em idade adulta. Entretanto, como podem todos imaginar, o auxílio alimentação concedido por este Poder Legislativo contribui para o sustento e bem-estar da família do servidor, ou seja, em média, um cônjuge e um filho, além do servidor.

Portanto, além de economicamente defasado em mais de 100%, o valor do referido auxílio não é capaz de suprir as necessidades alimentares do servidor, que dirá contribuir para a dignidade de todo o seu círculo familiar mais próximo.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para que se possa conhecer uma importante referência de valor do auxílio e de índice de reajuste praticado neste ano, vejamos o caso da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo. Os servidores daquela Casa de Leis tiveram um reajuste de 17,8% no auxílio-alimentação. A majoração aconteceu com autorização do § 3º do art. 1º da Resolução nº 1.805/1995, o qual estabelece a atualização automática e anual do auxílio-alimentação, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV). Assim, o valor passou de R\$ 1.250,47, praticado em 2020, para R\$ 1,473,27 (mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos), em 2021.

No município de Marataízes, os servidores do município recebem um auxílio alimentação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme a Lei local nº 2.049/2019. Se aplicamos o IGPM/FGV acumulado do período (maio de 2019-setembro de 2021), o auxílio deveria corresponder à R\$ 1.197,29 (mil, cento e noventa e sete reais e vinte e nove centavos).

Por se tratar de medida de interesse público, por atingir diretamente a dignidade dos servidores desta Casa de Leis, o sustento próprio e de sua família, confiamos no apoio do Plenário da Câmara de Anchieta para aprovação do presente projeto de Lei.

EDSON VANDO DE SOUZA

Presidente da CMA

Renan de Oliveira Delfino

Vice-Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri

Secretaria

